



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR N° 020/2011**

**CONVITE Nº 003/11**

**VIGÊNCIA: 15 DE MARÇO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF n° 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de merenda escolar*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 003/2011, a *aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas Municipais, no período de março a dezembro de 2011*, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

| Item                | Gênero Alimentício            | Unidade    | Qtde. | Valor (R\$)<br>Unitário | Valor (R\$)<br>Total |
|---------------------|-------------------------------|------------|-------|-------------------------|----------------------|
| 04                  | Arroz parbolizado tipo 1      | Pct 2k     | 100   | 3,95                    | 395,00               |
| 08                  | Bebida láctea                 | litro      | 160   | 2,00                    | 320,00               |
| 09                  | Biscoito Maria                | Pct. 400 g | 130   | 2,60                    | 338,00               |
| 11                  | Bolacha sortida doce          | Pct. 400 g | 150   | 3,30                    | 495,00               |
| 14                  | Carne moída de 2ª refrigerada | Kg         | 210   | 10,90                   | 2.289,00             |
| 19                  | Farinha de Trigo especial     | Pct. 5 Kg  | 100   | 7,80                    | 780,00               |
| 21                  | Feijão preto tipo 1           | Pct 1 kg   | 90    | 2,95                    | 265,50               |
| 34                  | Óleo de soja                  | Lata 1 L   | 50    | 3,00                    | 150,00               |
| 35                  | Ovos vermelhos tipo 2         | Dúzia      | 350   | 2,65                    | 927,50               |
| 37                  | Queijo parmesão ralado        | Pct. 50 g  | 140   | 1,50                    | 210,00               |
| Valor Global em R\$ |                               |            |       |                         | 6.170,00             |

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade prevista no objeto da licitação é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

**Parágrafo Segundo.** Os produtos **serão requisitados** pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme a necessidade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria, **no prazo estabelecido pela solicitante para o respectivo produto**. Não será admitida a entrega total do material licitado, conforme já referido no item 1.1.

**Parágrafo Terceiro.** Por ocasião da entrega os alimentos devem se apresentar em condições adequadas de embalagem e acondicionamento, atendidas as normas técnicas, e deverão atender às especificações a seguir delineadas, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**a) Validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega, com latas íntegras, sem rachaduras ou partes amassadas para os itens: 01,16 e 32;

**b) Validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega para os itens: 02,03,04,05,06,07,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,30,31,33,34,37,38,39,40 e 41;

**c) Fresca, em médio grau de amadurecimento**, para os itens:06,28 e 29;

**d) Validade mínima de 20 (vinte) dias**, a contar da data da entrega, para o itens: 08 e 35

**e) Deve ser preparado com matérias-primas de boa qualidade**, para o item 36.

**Parágrafo Quarto.** As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**Parágrafo Quinto.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

**Parágrafo Sexto.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento dos produtos será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2011**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2410 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (4511)

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (4513)

Atividade 2423 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (4520)

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (4523)

Atividade 2420 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (4500)

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (4502)

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 15 de março de 2011.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**ODIR LASTE**

Representante

CONTRATADA

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*

OAB/RS n° 45.252

Assessoria Jurídica